



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE VERBO
EDUCACIONAL (VERBOEDU).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, mantida pela EDITORA VERBO JURÍDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.119.545/0001-72, com sede na Rua Santa Cecília, 1140 – Santa Cecília, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Sócio, RICARDO GLIMM, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior com Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1.O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior (Pós-Graduação) oferecidos pela **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, em Pós-Graduação, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO **ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e políticas institucionais.



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de Pós-Graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com Pós-Graduação;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE VERBO EDUCACIONAL (VERBOEDU)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO



O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

05 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

FACULDADE VERBO EDUCACIONAL

RICARDO GLIMM

Sócio / Diretor Acadêmico

11.873.117/0001-04

GRUPO EDUCACIONAL VJ LTDA.

RUA SANTA CECÍLIA, 1135
SANTANA - CEP 90.420-041

PORTO ALEGRE - RS

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo: 19.09.02191.0013675/2022-37. Inexigibilidade de licitação nº 004/2022- CEAMA. Parecer jurídico: 445/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Geosistemas e Comércio LTDA., CNPJ/MF nº 67.393.181/0001-34. Objeto da contratação: 1 (um) serviço de manutenção do software ArcGIS Desktop Basic de uso Único (Secundária). Valor total: R\$ 11.669,13 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e treze centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0009. Ação (P/A/OE) 6271. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Base Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45340.0012760/2022-58. Parecer Jurídico: 407/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Verbo Educacional - VERBOEDU, mantida pela Editora Verbo Jurídico Ltda, CNPJ nº 04.119.545/0001-72. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) – PJC.

Autos MP nº 003.9. 275017/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea "a", e 72, inciso IV, alínea "b", respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base no quanto disposto pela Recomendação expedida pela Corregedoria Geral do MPBA, no art. 14 da Resolução nº 23/2007, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, vem INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC),

CONSIDERANDO que constitui dever institucional do Ministério Público defender os interesses e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores e emendar esforços, com base na Resolução nº 114/2018, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para que sejam firmados acordos, empreendendo uma atuação resolutiva e não apenas demandista;

CONSIDERANDO que constitui dever de o Parquet acompanhar devidamente os Termos de Ajustamentos de Conduta firmados com os fornecedores de produtos e de serviços no bojo de Procedimentos Preparatórios (PPs) e/ou Inquéritos Civis (ICs), para fins de se averiguar se estão sendo estritamente cumpridos;

CONSIDERANDO que conquanto não se tenha recebido Notícias de Fato envolvendo denúncias de consumidores em face da pessoa jurídica, abaixo, mencionada, dando cumprimento ao quanto determinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Corregedoria Geral do Ministério Público da Bahia, urge que seja averiguado o teor do pacto firmado;

CONSIDERANDO que a eventual identificação de denúncias/reclamações em face da citada pessoa jurídica poderá suscitar a propositura de ação de execução do acordo pactuado em prol da defesa da coletividade, pugnando-se pelas providências devidas ao aparato jurisdicional;

CONSIDERANDO que a efetiva proteção dos interesses e direitos dos consumidores pressupõe a devida atuação do Parquet com vistas a evitar descumprimento do quanto acordado com os fornecedores e produtos e serviços do mercado. Nessa senda, destina-se este Procedimento Administrativo a apurar os seguintes fatos:

1) BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA, nome fantasia BOTECO DO SAMBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 31.318.636/0001-00, Ladeira da Água Brusca, 100, bairro Santo Antônio, CEP 40301-296, Salvador/BA, endereço eletrônico carlossantanamota@hotmail.com; ADELMO MACHADO DE ARAÚJO LTDA, CNPJ: 45.730.498/0001-86, sediada no mesmo endereço acima mencionado, no bojo do Inquérito Civil nº 003.9.319318/2021, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme as cláusulas e condições, a seguir, registradas: 1.1) Em conformidade com a cláusula primeira do ajuste, a Compromissária informa que continuará a cumprir estritamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC), não dando azo a práticas abusivas e respeitando os direitos básicos dos destinatários finais; mormente à proteção da vida, saúde e segurança, bem como à efetiva prevenção e reparação de danos (patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos), conforme ordena o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90.

1.2) De acordo com a segunda disposição do TAC, a Compromissária obriga-se a regularizar a situação do seu estabelecimento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia (CBMBA), devendo: i) Apresentar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) ao Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da subscrição do presente TAC; ii) Executar o PSCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da aprovação do projeto pelo Órgão Competente; iii) Instar o Corpo de Bombeiros a comparecer às dependências do estabelecimento comercial em epígrafe, tão logo findada a execução do PSCIP, a fim de que o respectivo Órgão competente realize vistoria técnica acerca das condições de segurança do local e, caso as reputar como adequadas, regularize a situação do imóvel mediante o fornecimento do documento "AVCB".